

## TERMO DE CONTRATO Nº 47/2023

São partes interessadas na celebração do presente Contrato:

**I – O DAAE – DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA**, autarquia municipal com sede nesta cidade, na Rua Domingos Barbieri nº 100, inscrita no CNPJ sob nº 44.239.770/0001-67 e Isento de Inscrição Estadual, neste ato representado pelo seu Superintendente, o Sr. Delorges Mano, portador da cédula de identidade RG nº 17.454.002 SSP/SP e inscrito no CPF nº 046.804.228-82, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**II – A empresa, D RAMOS MULTISERVIÇOS EIRELI ME**, com sede à Av. Dr. Severino Meirelles, nº 1.480, Bairro São Miguel no Município de Franca – SP, CEP 14.406-004, telefone (16) 3720-1080, Email: dramosmultiserviços@gmail.com, inscrita no CNPJ sob nº 29.277.955/001-72 e com Inscrição Estadual nº 310.679.063.110, neste ato por seu Representante Legal, o Sr. Darci Goulart Ramos, portador da cédula de identidade RG nº 23.942.781-6 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 156.149.848-36, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Este Contrato é celebrado nos termos do **Pregão Eletrônico nº 011/2023 – Processo DAAE nº 0863 de 06/04/2023**, respeitados os itens e condições constantes do Edital, seus Anexos e da Proposta apresentada pela **CONTRATADA** em **05/05/2023** e observados os parâmetros traçados pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações baixadas pela Lei Federal nº 8.883/1994 e a Resolução Municipal nº 22/1993, ficando igualmente as partes sujeitas às cláusulas e condições a seguir enumeradas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1 – Contratação de empresa especializada, para locação de 02 (duas) retroescavadeiras, sem operador e sem combustível, conforme especificações constantes nos anexos do edital.**

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1 – A execução dos serviços deverá respeitar rigorosamente todas as disposições constantes do Edital, do Termo de Referência e da Proposta apresentada pela Contratada QUE PASSAM A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTE CONTRATO**, sendo vedado à Contratada fazer qualquer modificação sem o expresse consentimento do Contratante.

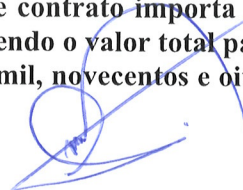
**2.2 – O prazo de execução do objeto desse certame que será de 06 (seis) meses contados a partir da emissão da Ordem de Serviço emitida pela Unidade de Frota e Manutenção, podendo ser prorrogados nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;**

**2.3 – Havendo rejeição da locação, no todo ou em parte, a Contratada deverá refazê los dentro do prazo estipulado pela Gerência Requisitante, contados da notificação por escrito.**

**2.4 – A locação da retroescavadeira só poderá ser efetuado pela contratada que efetivamente se habilitou para a participação do certame, não será admitida subcontratação.**

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

**3.1 – O valor mensal estimado do presente contrato importa em R\$ 29.164,00 (vinte e nove mil, cento e sessenta e quatro reais), perfazendo o valor total para o período de 06 (seis) meses de R\$ 174.984,00 (cento e setenta e quatro mil, novecentos e oitenta e quatro reais), composto na forma a seguir:**



Lote	Descrição	Unid.	Qtde Horas	Qtde Máquinas	Valor Unit. Hora	Valor Total Mensal	Valor para 06 meses
01	Locação de retroescavadeira sobre rodas, cabinada, com ar-condicionado integrado, tração 4 x 4, acionada por motor diesel, sem operador e sem fornecimento de combustível	Hora	2.400	02	R\$ 72,91	R\$ 29.164,00	R\$ 174.984,001
Valor Total para 06 (seis) meses				R\$ 174.984,00			

**3.2 – Os preços deverão ser fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses e neles deverão estar inclusos, além do lucro, todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação. Qualquer item não mencionado será considerado como incluído nos preços propostos.**

3.3 – Este contrato será reajustado a cada 12 (doze) meses pelo índice IPCA/IBGE acumulado no período.

3.4 – As Notas Fiscais/Fatura deverão ser protocoladas mensalmente mediante ofício dirigido à Superintendência. Tanto na Nota Fiscal/Fatura como no ofício deverão ser destacados o número do contrato, a modalidade licitatória e o número da licitação.

3.5 – Será considerado para efeito de fechamento as 200 (duzentas) horas estimadas no mês.

3.6 – A nota fiscal referente aos Serviços deverá ser encaminhada para o seguinte e-mail: [glt@daeararaquara.com.br](mailto:glt@daeararaquara.com.br)

3.7 – Também vinculada à fatura, a licitante vencedora deverá destacar no corpo da Nota Fiscal as seguintes retenções: ISSQN, INSS e IRPJ, quando estas forem obrigatórias. Em caso negativo, a Contratada deverá apresentar declaração formal de que é beneficiária de tais isenções.

3.8 – O pagamento será realizado no 5º (quinto) dia útil após a liberação da Nota Fiscal/Fatura pelo Ordenador de Despesas, desde que os serviços sejam aprovados pela Gerência Requisitante.

3.9 – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, devendo a Contratada informar o número do banco, da agência e da conta bancária, ou através de banco credenciado.

3.10 – Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à execução do presente Contrato, cabendo ao CONTRATANTE exclusivamente o pagamento da importância contratada.

3.11 – No caso de atraso no pagamento, por culpa exclusiva da contratante, sendo este superior a 30 (trinta) dias, o valor devido será corrigido com base na variação do IPCA/IBGE.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS GARANTIAS**

**4.1 – Constatada qualquer irregularidade na locação da retroescavadeira, a Contratada se obrigará a substituí-lo no prazo de 05 (cinco) dias da comunicação da recusa, sob pena de sujeitar-se, não apenas à aplicação das multas e demais penalidades previstas no Instrumento Convocatório, mas também às sanções constantes do Código de Defesa do Consumidor e demais legislações do gênero cabíveis na espécie.**



## CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

5.1 – **Procedimento de Fiscalização:** A execução dos serviços, objeto deste contrato, será fiscalizada por representantes da Gerência Requisitante e se houver alguma irregularidade a contratada será primeiramente notificada, posteriormente advertida e finalmente, não sendo sanada a irregularidade, sofrerá as sanções legais previstas no Contrato e nas Leis que o Regulamentam. As exigências e a atuação da fiscalização do DAAE em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à execução dos serviços.

5.2 – O gerenciamento das obrigações contratuais, objeto deste contrato, será efetuado pela **Gerência de Logística e Transportes**, sob fiscalização direta do servidor por ela indicado, responsável por toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização do cumprimento contratual. Apontada alguma irregularidade, a Gerência comunicará por escrito à Autoridade Superior para as devidas providências cabíveis para a satisfatória execução do Contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos créditos sob classificação funcional programática nº **03.32.01.1751200052.017** – categoria econômica nº **3.3.90.39.99.25** do orçamento do DAAE para os exercícios de 2023 e 2024.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFORMAÇÕES COLHIDAS NOS AUTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO

7.1 – Em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de Agosto de 2.018 (Lei Geral de Proteção aos Dados Pessoais), a Contratada autoriza o DAAE a utilizar as informações relativas a sua identificação e qualificação, constantes de seu Contrato Social, do Instrumento de sua Constituição, de sua proposta, do instrumento de seu credenciamento e demais documentos apresentados para sua participação no presente certame licitatório e celebração do Termo de Contrato.

7.2 – Autoriza ainda, se necessário, a utilizar a identificação e qualificação dos sócios, dos dirigentes ou dos representantes legais da sociedade, outorgantes dos instrumentos necessários à participação da empresa na licitação e na celebração do presente contrato.

7.3 – As informações prestadas, relativas a empresa contratada ou de seus responsáveis legais, utilizadas no procedimento licitatório e neste instrumento contratual, conforme exigência constante na Lei Federal nº 8.666/1993, poderão ser encaminhadas, mediante requisição, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, publicadas no jornal diário que publica os Atos Oficiais, no sítio eletrônico da Autarquia e em seu Portal da Transparência, conforme determina a Lei Complementar nº 131/2009.

7.4 – As informações colhidas da Contratada e de seus responsáveis legais serão mantidas nos Autos do Processo Licitatório e nos arquivos digitais da Autarquia.

7.5 – Os representantes legais da contratada, bem como seus administradores poderão a qualquer tempo consultar os autos do processo licitatório, bem como acessar o Portal da Transparência da Autarquia, em seu sítio eletrônico, cujo endereço é [www.daaeararaquara.com.br](http://www.daaeararaquara.com.br), acessar [transparencia.cebi.com.br/015](http://transparencia.cebi.com.br/015), nos quais encontram-se disponibilizadas as informações do processo licitatório e desta contratação.



## CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES, PENALIDADES E MULTAS

- 8.1 – Por conta exclusiva da CONTRATADA correrão todos os ônus, tributos, encargos, contribuições ou quaisquer outras responsabilidades, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, comercial e social, cabendo a ela saldá-las diretamente junto a quem de direito, salvo a sua eventual retenção ou desconto pelo CONTRATANTE por disposição lego – contratual.
- 8.2 – A CONTRATADA deverá ressarcir todos os danos causados ao CONTRATANTE, ao Município, às pessoas e bens de terceiros, por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia e/ou por qualquer omissão de seu pessoal ou prepostos.
- 8.3 – A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros as obrigações e incumbências do Contrato.
- 8.4 – Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.5 – Além das obrigações legais regulamentares e as demais constantes deste Instrumento e seus Anexos, a Contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos na Lei de Licitações.**
- 8.6 – Pela recusa da Contratada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, determinando o descumprimento total da obrigação, a multa será de 10% (dez por cento) do valor da obrigação.
- 8.7 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada sujeitar-se-á, ainda, às sanções de: advertência, suspensão de licitar e contratar com a Administração, declaração de inidoneidade, bem como multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida da obrigação.
- 8.8 – Pelo atraso injustificado, a critério da Administração, na execução do contrato, a multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia até 30 (trinta) dias e 0,4% pelo que exceder a 30 dias até 60 (sessenta) dias, calculados sobre o valor do contrato.
- 8.9 – Em caso de descumprimento das cláusulas contratuais, cuja sanção pecuniária não esteja prevista nos parágrafos anteriores, o valor desta poderá corresponder em até 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 8.10 – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do DAAE.
- 8.11 – Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.
- 8.12 – Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, de acordo com o disposto no artigo 9º da Lei nº 10.520/02, combinado com o artigo 109, Inciso I, letra f, da Lei nº 8.666/93.
- 8.13 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do DAAE, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.



## CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 – Nos casos de rescisão, será observado o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as alterações baixadas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

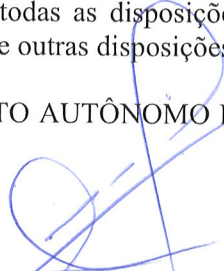
## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – O Foro da Comarca de Araraquara será o competente para dirimir as controvérsias advindas do cumprimento deste Contrato.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

E por assim estarem justas, acordadas e contratadas, na melhor forma de direito, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições constantes das cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria.


DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA, 16 DE MAIO DE 2023.

  
Delorges Mano  
Superintendente  
CONTRATANTE

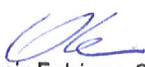
D RAMOS  
MULTISERVICOS  
LTDA:29277955000172  
Sr. Darci Goulart Ramos  
Representante Legal  
CONTRATADA

Assinado de forma digital por D  
RAMOS MULTISERVICOS  
I.TDA:29277955000172  
Dados: 2023.05.17 10:49:28  
-03'00"

Testemunhas: 1.

  
Camila Lariane Belgamo  
Unidade de Gestão de Contratos  
Coordenadora - Matr. 1634

2.

  
Odenir Fabiano Sandrine  
Assistente Administrativo  
Matrícula 1242

